

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 545/2021

EDITAL Nº. 117/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2021. Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Rastreamento e monitoramento eletrônico de até 400 Veículos com transmissão de dados via GPRS/GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota da Prefeitura Municipal de Canoas

ATA DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Valéria Marques, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 2.215/2021, procedeu à análise do pedido de esclarecimento enviado por: Guilherme Arnhold. Registro que o interessado, cumpriu o rito estabelecido no edital, item “1.10. Pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos ao(à) pregoeiro(a) até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, e com base no § 1º, art 23, Decreto Federal nº. 10.024/2019, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br”. Dos questionamentos: “Prezada Pregoeira, boa tarde. Em relação ao Edital nº 117/2021 Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2021, ao analisarmos, nos deparamos com a seguinte questão: O objeto da certame é a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Rastreamento e monitoramento eletrônico de até 400 Veículos com transmissão de dados via GPRS/GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota da Prefeitura Municipal de Canoas.”. A partir dessa análise, entende-se que a Prefeitura poderá, como Registro de Preço, contratar o serviço para até 400 veículos oficiais. Mais adiante no edital, página 15, na estimativa de preços, diz que o valor máximo aceitável é de R\$ 39.732,00. Existe um ponto dúbio em relação a quantitativo x valores, vejamos: Se pegarmos o valor de R\$ 39.732,00 e dividirmos por 12 (doze) meses, o valor mensal é de R\$ 3.311,00. Esse valor mensal (R\$ 3.311,00) dividido por R\$ 99,33 (valor unitário) da 33,33333(...) veículos. Ou seja, de acordo com o valor total máximo aceitável, com esse certame, a Prefeitura somente contrataria 33 veículos durante 12 (doze) meses. Está certo o nosso entendimento? Agora, se o valor de R\$ 39.732,00 for mensal (R\$ 99,33 x 400 veículos/mês), o valor global, em 12 meses, seria R\$ 476.784,00 e, com isso, esse Pregão Eletrônico não deveria mais ser exclusivo as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Ficamos no aguardo e à disposição. Atenciosamente”. Desta forma, diante do exposto, considerando que as questões tratam de ordem técnica, o pedido de esclarecimento foi submetido ao setor requisitante. Dos esclarecimentos: Após análise das questões solicitadas pelo autor do pedido de esclarecimentos, o técnico responsável manifestou conforme segue: “Prezada Valéria, Conforme entendimento do licitante, o valor de R\$39.732,00 é mensal, para atendimento dos 400 veículos. A solicitação de enquadramento do certame em exclusiva para participação de ME e EPP não foi realizada por termo de referência. Atenciosamente”. Em vista do exposto, tendo sido constatado o

equivoco em relação ao valor estimado pela administração, para o total pretendido para contratação, sendo que o valor ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00, para licitação destinada exclusivamente para MEs/EPPs, o edital será reformulado de forma a atender às necessidades do setor requisitante e de forma a promover a igualdade entre as licitantes, a fim de oferecer iguais condições e ampla participação. Transcrevo aqui o artigo 3º da Lei nº. 8.666/93: “Art. 3º, A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira.

X.X.X.X.X.X.X.X

Valéria Marques

Pregoeira